

Íntegra do decreto de Sarney

Abaixo segue a íntegra do decreto assinado pelo presidente Sarney que institui a Comissão de Assessoramento Presidencial para a Negociação da Dívida Externa Brasileira:

"DECRETO Nº , DE 6 DE ABRIL DE 1987.

Institui a Comissão de Assessoramento Presidencial para a Negociação da Dívida Externa Brasileira.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, itens I, III e V, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º — Fica instituída, no âmbito do Ministério da Fazenda, a Comissão de Assessoramento Presidencial para a Negociação da Dívida Externa Brasileira.

Art. 2º — A Comissão será integrada pelos seguintes membros:

I — O Ministro de Estado da Fazenda, que a presidirá;

II — Um embaixador ex-

traordinário para Assuntos da Dívida Externa;

III — O Presidente do Banco Central do Brasil;

IV — O Subsecretário-Geral para Assuntos Econômicos e Comerciais do Ministério das Relações Exteriores;

V — O Vice-Presidente de Recursos e Operações Internacionais do Banco do Brasil S.A.;

VI — O Diretor da Área Externa do Banco Central do Brasil;

VII — O Diretor para Dívida Externa do Banco Central do Brasil;

VIII — O Secretário Especial de Assuntos Econômicos do Ministério da Fazenda;

IX — O Coordenador de Assuntos Internacionais do Ministério da Fazenda, que exercerá as funções de Secretário Executivo; e

X — O Subchefe de Assuntos Econômicos da Secretaria Geral do Conselho de Segurança Nacional.

§ 1º — O Presidente da Repú-

blica, se julgar conveniente, poderá designar membros eventuais.

§ 2º — O Embaixador Extraordinário, a que se refere o item II, terá a responsabilidade de conduzir, sob a orientação do Ministro da Fazenda, as negociações na área internacional relativas à dívida externa.

Art. 3º — O Banco Central do Brasil e o Banco do Brasil S.A. prestarão à Comissão toda a assistência e apoio material, técnico e operacional de que necessitar, inclusive no exterior.

Art. 4º — O Ministro de Estado da Fazenda expedirá as instruções que se fizerem necessárias à execução deste decreto.

Art. 5º — Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º — Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 6 de abril de 1987; 186ª da Independência e 99ª da República."